

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Ref. Processo Licitatório nº 002/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com as seguintes exigências formuladas nas especificações técnicas:

Estativa Porta Tubo deve possuir a característica de ser modelo Articulado. O movimento de posicionamento da cúpula de Raios-X no eixo Vertical deve possibilitar posicionamentos com paradas automáticas em posições predeterminadas de -90°, -45°, 0°, +45° e +90° incrementando a gama de

TUBO DE RAIOS X: 40 a 150 kV (tensão nominal da cúpula e do Tubo inserido) /mínimo 20 kW (foco fino) / 50 kW (foco grosso). A tensão de alimentação do equipamento deve ser 220/380V – trifásico.

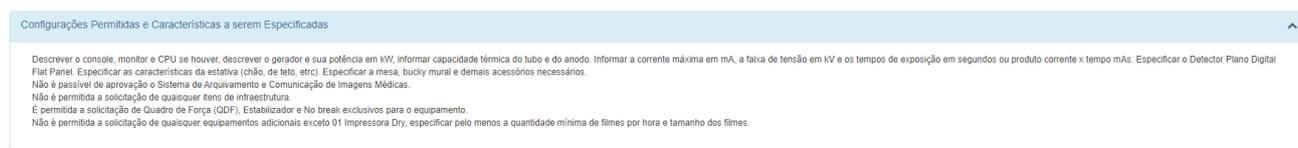
Tempo mAS de 0,1 a 600 mAS

Ocorre que, tais especificações não são comuns aos equipamentos existentes no mercado e podem gerar um direcionamento do certame.

Como é sabido, os equipamentos sofisticados da área de saúde possuem diversas especificações técnicas que versam não só acerca da finalidade, mas também de adereços e acessórios.

Assim, muitas vezes a Administração Pública, na ocasião da elaboração do edital, não se atenta à diferença entre elementos que são características técnicas importantes para a finalidade e aqueles que são apenas questões acessórias.

Por conta de tal fato, para evitar equívocos, o Ministério da Saúde¹ estabelece as especificações que devem constar em edital. Vejamos:



Como se pode observar, as especificações que devem constar no edital dizem respeito direto à funcionalidade e desempenho dos equipamentos. Conseqüentemente, qualquer outra especificação (como aquelas constantes em edital) será adereço, acessório, que em nada irá interferir no resultado esperado.

Pois bem. Considerando as especificações constantes no site do Ministério da Saúde e analisando o edital ora impugnado, podemos verificar que foram contempladas características diversas daquelas permitidas pelo Ministério da Saúde e que além de não influenciarem no resultado pretendido (na qualidade dos exames), acabam por direcionar o certame, conforme demonstraremos a seguir.

¹ <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Posicionamento da cúpula no eixo vertical.

O movimento de posicionamento da cúpula de Raios-X no eixo Vertical é feito através do giro da coluna estativa, para que seja possível a realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação. Este giro na maioria dos equipamentos disponíveis no mercado é feito de forma livre, sem a necessidade de paradas automáticas em posições pré-determinadas para posicionamento.

Solicitamos a alteração

De : “...O movimento de posicionamento da cúpula de Raios-X no eixo Vertical deve possibilitar posicionamentos **com paradas automáticas em posições predeterminadas de -90°, -45°, 0°, +45° e +90°** incrementando a gama de realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação....”

Para : “...O movimento de posicionamento da cúpula de Raios-X no eixo Vertical deve possibilitar posicionamentos **de -90° a +90°** incrementando a gama de realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação....”

2.2. Da faixa de mAs.

A faixa de mAs iniciando em 0,1 mAs não possui aplicação prática. Exames de tórax que são aplicados com baixos valores de mAs, são na média acima de 1 mAs.

Solicitamos a alteração

De : “...mAS de **0,1** a 600 mAS....”

Para : “...mAS de **0,25** a 600 mAS....”

O que se pretende afirmar é a exigência solicitada em edital, não se faz presente na maioria dos equipamentos existentes no mercado, podendo levar ao fracasso da licitação pois nenhum equipamento irá atender a especificação exigida em edital.

A fim de evitar uma oneração desnecessária aos cofres público, solicitamos alteração no descritivo em relação ao posicionamento da cúpula no eixo vertical e na faixa de mAs exigido, sendo vantajoso à Administração Pública, pois, atenderá a finalidade, com menor custo e mais eficiência.

3. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme acima demonstrado, o descritivo técnico adotado no edital não está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e contempla características técnicas que não são padrão de mercado e não afetam na efetividade do equipamento. Ao contrário, os requisitos adotados onerarem excessivamente o certame e acabam por direcionar o certame para um único equipamento existente no mercado, ou seja, quase um direcionamento de marca.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 8666/93, em seus artigos 15, 25 e 7, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de marca, assim vejamos:

Art. 15(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I — a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I — para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

Como se pode observar, a única justificativa para adoção das características restritivas no edital **deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade.**

Não obstante, conforme demonstrado acima, não existe *in casu* qualquer razão de ordem técnica para adoção dos critérios estabelecidos em edital, razão pela qual, deverá ser reformulado o descritivo técnico com base na descrição existente no site do Ministério da Saúde.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa e eficiente à administração pública, requer seja reformulado o descritivo técnico do equipamento raio-x adotando-se especificações de um equipamento padrão, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser expostos os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR